

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DO PARECER CNE/CP 21/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE SETEMBRO/2024 <sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 202205539 **Parecer:** CNE/CP 21/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Sociedade Educacional Mato Verde Ltda. – Mato Verde/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 585, de 9 de agosto de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Favenorte de Taiobeiras (FAFAT), a ser instalada no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 585, de 9 de agosto de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Favenorte de Taiobeiras (FAFAT), que seria instalada na Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 6 de dezembro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 9/12/2024, Seção 1, p. 80.